



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0983/2025**

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025.

Processo nº 0829579-78.2025.8.19.0001,  
ajuizado por  
, representada por

Trata-se de Autora, 16 anos de idade, portadora de **Epilepsia Focal (CID10: G40 – Epilepsia)**, apresenta crises tônico-clônicas e comportamentais, agressividade, desorientação e mudança de expressão facial, desde os 07 anos de idade (Num. 177890389 - Pág. 8). Informando inserção no SISREG (565175184), para **Consulta em neurologia** e exame de **Eletroencefalograma** no SER (6021088).

A **Epilepsia** é uma alteração temporária e reversível do funcionamento do cérebro, que não tenha sido causada por febre, drogas ou distúrbios metabólicos e se expressa por crises epilépticas repetidas. A crise convulsiva é a forma mais conhecida pelas pessoas e é identificada como “ataque epiléptico”<sup>1</sup>.

A **Epilepsia Focal**, Epilepsia parcial, ou crise jacksoniana é uma doença neurológica caracterizada por convulsões em uma área limitada menor que um hemisfério cerebral. Os sintomas dependem do lobo cerebral afetado e duram geralmente 1 a 2 minutos. Crises parciais podem agravar para crises generalizadas, que afetam todo o cérebro<sup>2</sup>.

O padrão do transtorno orgânico da personalidade apresenta algumas semelhanças com o padrão da epilepsia do lobo temporal (ELT). Especificamente os pacientes que sofrem deste tipo de distúrbio crônico da epilepsia, expressam comportamentos agressivos, da mesma forma que acontece com os pacientes com transtorno orgânico da personalidade. Outro sintoma semelhante entre a epilepsia do lobo temporal e o transtorno orgânico da personalidade são as crises epilépticas<sup>3</sup>.

O **eletroencefalograma (EEG)** ou eletroencefalografia é um exame que analisa a atividade elétrica cerebral espontânea, captada através da utilização de eletrodos colocados sobre o couro cabeludo. Como a atividade elétrica espontânea está presente desde o nascimento, o EEG pode ser útil em todas as idades, desde recém-nascidos até pacientes idosos. O objetivo desse exame é obter registro da atividade elétrica cerebral para o diagnóstico de eventuais anormalidades dessa atividade. Está indicado nos casos de: suspeitas de alterações da atividade elétrica cerebral e dos ritmos cerebrais fisiológicos; epilepsia ou suspeita clínica dessa doença; pacientes com alteração da

<sup>1</sup> Epilepsia. Ministério da Saúde. Disponível em <https://bvsms.saude.gov.br/epilepsia-6/#:~:text=%C3%89%20uma%20altera%C3%A7%C3%A3o%20tempor%C3%A1ria%20e,expressa%20por%20crises%20epil%C3%A1pticas%20repetidas>. Acesso em 18 mar. 2025.

<sup>2</sup> Epilepsia focal. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Epilepsia\\_focal](https://pt.wikipedia.org/wiki/Epilepsia_focal). Acesso em: 18 mar 2025.

<sup>3</sup> Transtorno de personalidade orgânica. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Transtorno\\_de\\_personalidade\\_org%C3%A1nica](https://pt.wikipedia.org/wiki/Transtorno_de_personalidade_org%C3%A1nica). Acesso em 18 mar. 2025.



consciência; avaliação diagnóstica de pacientes com outras doenças neurológicas (ex: infecciosas, degenerativas) e psiquiátricas<sup>4</sup>.

Assim, informa-se que a **consulta em neurologia** e o exame **eletroencefalograma** **estão indicados** para melhor elucidação diagnóstica e acompanhamento do quadro clínico da Autora - crises tônico-clônicas e comportamentais, agressividade, desorientação e mudança de expressão facial (Num. 177890389 - Pág. 8).

Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em Atenção Especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2 e eletroencefalograma quantitativo c/ mapeamento (EEG) (02.11.05.005-9), eletroencefalografia em vigília c/ ou s/ foto-estímulo (02.11.05.002-4), eletroencefalograma em sono induzido c/ ou s/ medicamento (EEG) (02.11.05.003-2) e eletroencefalograma em vigília e sono espontâneo c/ ou s/ foto estimulo (EEG) (02.11.05.004-0), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>5</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SER** e **SISREG III**.

- ✓ No **Sistema Estadual de Regulação – SER**, foi verificado que houve inserção para uma demanda de identificação 6021088, inserida em 24 de outubro de 2024, sem preenchimento do campo procedimento, cuja situação encontra-se “em fila”, com a seguinte justificativa: “*Paciente já faz uso regular de anticonvulsivantes e necessita do exame para dar continuidade ao tratamento*”. Em consulta ao Painel de lista de espera – Ambulatório, realizada na data deste Parecer, a posição de espera consta como “1330” no Rank para o exame EEG simples infantil;
- ✓ Na plataforma de regulação **SISREG III**, foi verificada a inserção de código nº 565175184, para consulta em neurologia – pediatria, risco vermelho - emergência, com situação “**solicitação/pendente/regulador**”. Entende-se que a via administrativa para o caso em tela foi interrompida, devido à pendência da solicitação para a consulta pleiteada. Sugere-se que a responsável pela Autora se dirija ao Clínica da Família solicitante, a fim de resolver a pendência e requerer a sua reinserção junto ao sistema de regulação (cadastro junto ao SISREG), através da via administrativa.

<sup>4</sup> SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA ALBERT EINSTEIN. Neurologia diagnóstica. Eletroencefalograma. Disponível em: <<http://www.einstein.br/Hospital/neurologia/neurologia-diagnóstica/Paginas/eletroencefalograma.aspx>>. Acesso em: 18 mar. 2025.

<sup>5</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 18 mar. 2025.



**A Portaria Conjunta nº 17, de 21 de junho de 2018, aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Epilepsia.**

Quanto à solicitação (Num. 177890388 - Pág. 7-8, item “VII – DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**

Enfermeira  
COREN/RJ 48034  
MAT.: 297.449-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02